



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENIR

LEI Nº 78 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1972 a 1974.

O INTERVENIR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte ,

L E I

Art.1º- O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o triênio 1972 a 1974, discriminado pelos Anexos I e II desta Lei, estima os recursos e fixa as despesas em Cr\$9.524.841,00 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS);

Art.2º- Constarão dos Orçamentos anuais, dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, por exercício;

Parágrafo único: Os valores dos exercícios de 1973 e 1974, estimados a preços de 1971, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração do Orçamento anual correspondente, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços;

Art.3º- A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais d um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art:4º- Para o cumprimento dos Programas / estabelecidos nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar Operações de Crédito;
- II- Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;

ARQUIVE-SE  
 de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
 O Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

2

Art.5º- Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, o Orçamento Prunial de Investimentos em termos analíticos, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário e as disposições da Lei nº 01/A, de 02 de Janeiro de 1971.

*[Signature]*  
 Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
 Interventor Federal

Art.1º- O orçamento do Município de Campina Grande, para o exercício financeiro de 1972, compreende nos Anexos I e II, integradas estas leis, a Receita de R\$ 10.455.55,00 - OMS MIL QUATROCENTOS E CINCOCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO (10.455.550,00), e a Despesa de R\$ 10.455.55,00 - OMS MIL QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO (10.455.550,00).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, de acordo com a legislação em vigor, conforme Anexo IX, em conformidade com o estabelecido.

1- RECEITAS COM PELA

1.1.- Receita Tributária.....	R\$ 7.512.430,00
1.2.- Receita Patrimonial.....	1.150.000,00
1.3.- Receita Industrial.....	170.000,00
1.4.- Transferências de Governos.....	1.200.000,00
1.5.- Receitas Diversas.....	403.120,00
<b>Total</b> .....	<b>R\$ 10.455.550,00</b>

**ARQUIVE-SE**  
 de 19  
 Dr. Secretário